



**ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 803962/2008**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 04049/2007/003/2008	<b>SITUAÇÃO:</b> Licença Concedida
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação - LO		

<b>EMPREENDEDOR:</b> LT Triângulo S.A	<b>CNPJ:</b> 07.272.615/0001-16
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Expansão das Interligações Norte Sul III	<b>CNPJ:</b> 07.272.615/0001-16
<b>MUNICÍPIOS:</b> Sacramento, Araguari, Indianópolis, Tupaciguara, Nova Ponte, Uberaba, Uberlândia e Araporã, São Gotardo, Bom Despacho, Dores do Indaiá.	<b>ZONA:</b> Urbano e Rural

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Inicial – Final)**

Trecho Nova Ponte Estreito LAT/Y 19°7'45.48" S e LONG/X 47°41'49.27" O - LAT/Y 20°15'32.16" S e LONG/X 47°10'25.59" O

Trecho Nova Ponte Emborcação LAT LAT/Y 19°7'45.48" S e LONG/X 47°41'49.27" - LAT/Y 18°27'30.71" S e LONG/X 47°59'8.53" O

Trecho Nova Ponte Itumbiara LAT/Y 19°7'45.48" S e LONG/X 47°41'49.27" - LAT/Y 18°24'33.56" S e LONG/X 49°6'24.65" O

Trecho Nova Ponte São Gotardo LAT/Y 19°7'45.48" S e LONG/X 47°41'49.27" - LAT/Y 19°20'15.06" S e LONG/X 46° 0'50.53" O

Trecho São Gotardo Bom Despacho LAT/Y 19°20'15.06" S e LONG/X 46° 0'50.53" O - LAT/Y 19°47'35.16" S e LONG/X 45°18'38.89" O

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	------------------------------

**BACIA FEDERAL:** Rio Grande, Paranaíba e São Francisco

**UPGRH:** GD 7, GD 8, PN 1, PN 2, PN 3, SF 4 e SF1

**BACIA ESTADUAL:** Rio Grande, Paranaíba e São Francisco

**SUB-BACIA:**

<b>CÓDIGO:</b> E-02-03-8	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Linhas de Transmissão de Energia Elétrica.	<b>CLASSE</b> 5
	<b>ADENDO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE</b>	

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**  
Engenheiro Florestal Cristopher Pereira Cézar

**REGISTRO: CREA/RJ**  
**2010107140**

**RELATÓRIO DE VISTORIA: 030/2013** **DATA:** 13/03/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
<b>Carlos Frederico Guimarães - Gestor</b>	<b>1.161.938-4</b>	
<b>Ana Luiza Moreira da Costa</b>	<b>1.314.284-9</b>	
<b>Dayane Aparecida P. de Paula</b>	<b>1.217.642-6</b>	



<b>Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual</b>	<b>1.151.726-5</b>	
<b>José Roberto Venturi – Diretor Técnico</b>	<b>1.198.078-6</b>	

## 1. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A LT Triângulo formalizou em 23 de dezembro de 2015 requerimento junto ao órgão ambiental solicitando autorização para corte/poda de 191 árvores isoladas nos trechos compreendidos entre Nova Ponte - Estreito, Nova Ponte – Emborcação, Nova Ponte – Itumbiara, Nova Ponte - São Gotardo e São Gotardo – Bom Despacho.

A LT Triângulo obteve a Licença de Operação (LO nº 026/2009), com validade até 12/03/2013, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM na ocasião da 53ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de Março de 2009, conforme processo administrativo nº 04049/2007/003/2008.

No dia 13 de dezembro de 2012 foi formalizado na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP o processo de revalidação da Licença de Operação do empreendimento que se encontra em análise técnica. Ressalta-se que o empreendimento encontra-se em revalidação automática nos moldes da DN COPAM 17/96.

O pedido de corte das árvores se faz necessário devido a estas apresentarem risco à operação do empreendimento. Todos os indivíduos arbóreos localizam-se na faixa de servidão administrativa dos seguintes trechos de linha: Nova Ponte - Estreito, Nova Ponte – Emborcação, Nova Ponte – Itumbiara, Nova Ponte - São Gotardo e São Gotardo – Bom Despacho e estão dentro do limite de segurança. A distância de segurança entre cabos e a copa das árvores é definida no projeto básico do empreendimento de forma a atender as normas técnicas pertinentes.

O estudo de levantamento dos indivíduos foi feito pelo **Engenheiro Florestal Cristopher Pereira Cézar** CREA/RJ: **2010107140** e ART nº OL00461566

De acordo com os estudos ambientais apresentados, o empreendedor realizou o levantamento de todos os indivíduos, sendo avaliado em cada indivíduo a circunferência à altura do peito (CAP), altura total e comercial, coordenadas geográficas, nome científico, contexto em que se encontra o indivíduo arbóreo (dentro de fragmento ou isolado e/ou em Área de Preservação Permanente), além de relatório fotográfico.

O cálculo dos volumes individuais das árvores foi baseado na correlação encontrada entre as variáveis independentes (diâmetro e/ou altura) com a variável dependente (volume). Utilizou-se a equação de volume desenvolvida por Scolforo et al. (2008) pelo ajuste dos dados de campo para inventário Florestal do estado de Minas Gerais conforme fórmula abaixo:



$$\ln(Vtcc) = -9,77830707 + 2,1472609409 * \ln(Dap) + 0,7804098114 * \ln(H)$$

Onde:

$\ln$  = Logaritimo natural;

$Vtcc$  = Volume total com casca, expresso em  $m^3$ ;

$Dap$  = Diâmetro a altura do peito, expresso em cm;

$H$  = Altura do individuo, expresso em m

Abaixo tabela resumida do levantamento feito em campo.

Nº de Indivíduos a serem suprimidos em APP	Nº de Indivíduos a serem suprimidos fora da APP	Volume estimado de material lenhoso ( $m^3$ )
114	77	164,63

De acordo com o levantamento florestal apresentado os maiores números de indivíduos identificados nos trechos foram (nome comum) o angico, buriti, macaúba, pindaíba e carvoeiro.

Foram identificados 10 exemplares de *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira), no entanto todos esses indivíduos estão localizados em áreas de pastagem isolados. Desta forma, não existe restrição ou compensação destes indivíduos conforme legislação vigente.

Em relação às árvores a serem suprimidas foram identificadas 32 (trinta e duas) espécies constantes em lista de espécies ameaçadas de extinção ou declaradas de interesse comum e imunes de corte, conforme tabela abaixo:

**Tabela 1. Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte.**

Nº de Indivíduos	Nome Científico / Nome Comum	Espécie Ameaçada
06	<i>Cedrela fissilis</i> / Cedro	Vulnerável (Portaria Ibama 443/2014)
08	<i>Handroanthus serratifolius</i> / Ipê	De preservação permanente, de interesse comum e imune de corte - Lei Estadual 20.308/2012
01	<i>Caryocar brasiliense</i> / Pequi	De preservação permanente, de interesse comum e imune de corte - Lei Estadual 20.308/2012
17	<i>Mauritia flexuosa</i> / Buriti	De interesse comum e imune de corte - Lei Estadual 13.635/2000



Considerando que a atividade “*linhas de transmissão de energia*” é uma atividade de utilidade pública conforme Lei Estadual nº. 20.922/2013, poderá ser admitida a supressão destes indivíduos (ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial, nos moldes do art. 5º da DN COPAM nº. 114/2008) mediante a autorização por parte do poder público. Para a supressão destas espécies será exigido como compensação o plantio de 5 (cinco) mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie por árvore a ser suprimida, além do acompanhamento do desenvolvimento das mudas (atendimento à Lei Estadual 20.308/2012). Esta compensação também deverá ser aplicada ao indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro) e *Mauritia flexuosa* (Buriti).

Para os demais indivíduos, a serem suprimidos em Área de Preservação Permanente (são 114 segundo inventário apresentado pelo empreendedor), a medida compensatória adotada será a mesma definida na Licença de Operação (a qual se refere o presente adendo), qual seja, para cada indivíduo suprimido deverá ser realizado o plantio de dois indivíduos. Vale ressaltar que os indivíduos ameaçados de extinção ou imunes de corte, listados na Tabela1, que estiverem localizados em Área de Preservação Permanente a compensação deverá ser feita na proporção de 05 mudas para cada indivíduo suprimido conforme já especificado.

No caso dos indivíduos a serem suprimidos em Área de Preservação Permanente a compensação deve ser feita por meio da recuperação (plantio) em APP, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica em que ocorreu a intervenção/supressão e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios. Ressalta-se que nos termos da Lei 20.922/13 considera-se de utilidade pública as obras destinadas a concessão de serviço público de energia. A referida lei dispõe que a intervenção em APP poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, interesse social ou atividade eventual ou de baixo impacto.

A compensação das árvores isoladas fora de Área de Preservação Permanente deverá considerar áreas onde haja necessidade de enriquecimento para formação de vegetação, a ser proposto pelo empreendedor.

É importante destacar que, conforme apresentado pelo empreendedor todos os cortes, em especial aqueles realizados em APP, serão feitos de forma manual apenas com a utilização de moto serras. Para todos os indivíduos suprimidos em área de APP não haverá retirada nem transporte destes visando a não intervenção nestas áreas sendo o material incorporado ao solo como substrato. Vale ressaltar que todas as moto-serras usadas para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas no IEF e estar de posse do registro.

O material lenhoso oriundo do corte, exceto aquele oriundo dos indivíduos localizados em APP, será de posse do proprietário onde está localizado o exemplar.



O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração, somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo órgão competente.

Em relação às árvores de médio e grande porte, essas poderão ser aproveitadas o tronco na forma de toras e os galhos na forma de lenha.

## 2. MEDIDAS MITIGADORAS

Como medida mitigadora, a LT Triângulo adotará os seguintes procedimentos durante a execução dos trabalhos;

- Através de profissional qualificado e devidamente licenciado, detectar e resgatar possíveis ninhos existentes nos indivíduos passíveis de supressão e também realizar o resgate e relocação da flora composta basicamente por bromélias e outras plantas que crescem nas árvores.
- Antes de iniciar os trabalhos ligar as moto serras por alguns minutos, com o objetivo de incentivar a fuga espontânea de animais.
- Promover a Educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento.

## 3. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme já estabelecido, será exigido como compensação pela supressão de espécies ameaçadas, o plantio de 5 (cinco) mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie por árvore a ser suprimida, além do acompanhamento do desenvolvimento das mesmas.

Para os demais indivíduos, a serem suprimidos em Área de Preservação Permanente a medida compensatória adotada será a mesma definida na Licença de Operação (a qual se refere o presente adendo), qual seja, para cada indivíduo suprimido deverá ser realizado o plantio de duas mudas de espécies nativas da região.

O empreendedor deverá enviar relatórios técnico-fotográfico anuais elaborado por profissional habilitado com ART constando o local de plantio e o desenvolvimento das mudas durante a vigência da autorização.

## 4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor.



## 5. CONCLUSÃO

A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da **Autorização para Intervenção Ambiental, corte de 191 árvores isoladas**, com prazo de **validade de 02 (dois) anos a contar de 14/10/2016**, para o empreendimento LT Triângulo, aliadas às condicionantes listadas no Anexo Único, a todas as medidas mitigadoras e compensatórias apontadas nos estudos ambientais, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, deste que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
<b>Carlos Frederico Guimarães - Gestor</b>	<b>1.161.938-4</b>	
<b>Ana Luiza Moreira da Costa</b>	<b>1.314.284-9</b>	
<b>Dayane Ap. Pereira de Paula</b>	<b>1.217.642-6</b>	
<b>Kamila Borges Alves - Ciente</b>	<b>1.151.726-5</b>	
<b>José Roberto Venturi – Diretor Técnico</b>	<b>1.198.078-6</b>	



### ANEXO I (adendo ao PA 04049/2007/003/2008)

**Empreendedor:** LT Triângulo

**Empreendimento:** Expansão das Interligações Norte Sul III

**CNPJ:** 07.272.615/0001-16

**Município(s):** Sacramento, Araguari, Indianópolis, Tupaciguara, Nova Ponte, Uberaba, Uberlândia e Araporã, São Gotardo, Bom Despacho, Dores do Indaiá.

**Atividade:** Linhas de Transmissão de Energia Elétrica

**Código DN 74/04:** E-02-03-8

**Processo:** Adendo ao PA 04049/2007/003/2008

**Validade:** 02 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, através de relatório fotográfico, a execução da medida compensatória por supressão de espécie ameaçada, com o plantio de 5 mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie por árvore a ser suprimida, além do acompanhamento do desenvolvimento das mesmas, conforme item 3 do Parecer.	Anualmente durante a vigência da licença
02	Comprovar, através de relatório fotográfico, a execução da medida compensatória por supressão de espécie na Área de Preservação Permanente, com o plantio de 2 de espécies nativas da região por árvore a ser suprimida, além do acompanhamento do desenvolvimento das mesmas, conforme item 3 do Parecer.	Anualmente durante a vigência da licença
03	Comunicar previamente (antes do inicio do corte) todos os proprietários envolvidos, esclarecendo as árvores a serem suprimidas, o motivo do corte o método a ser utilizado e a destinação do material lenhoso	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

**Obs.** 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. Todavia, deverá ser protocolado em até 60 dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3.- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.

### ANEXO II (adendo ao PA 04049/2007/003/2008)

**Não se Aplica**



**ANEXO III (adendo ao PA 04049/2007/003/2008)**  
**Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental		Número do Processo	Data da Formalização
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental		04049/2007/003/2008	05/09/2008
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
2.1 Nome <b>LT Triângulo S.A</b>		2.2 CPF/CNPJ: <b>07.272.615/0001-16</b>	
2.3 Endereço: Avenida Marechal Câmara		2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: Rio de Janeiro		2.6 UF: RJ	2.7 CEP: 20.020-080
2.8 Telefone(s)	2.9 e-mail:		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
3.1 Nome: <b>LT Triângulo S.A</b>		3.2 CPF/CNPJ: <b>07.272.615/0001-16</b>	
3.3 Endereço: Avenida Marechal Câmara		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: Rio de Janeiro		3.6 UF: RJ	3.7 CEP 20.020-080
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail:		
<b>4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
4.1 Denominação: <b>Trecho Nova Ponte Estreito - Trecho Nova Ponte Embarcação - Trecho Nova Ponte Itumbiara - Trecho Nova Ponte São Gotardo - Trecho São Gotardo Bom Despacho</b>		4.2 Área total (ha): 4.152 há (faixa de servidão do empreendimento)	
4.3 Município/Distrito: Sacramento, Araguari, Indianópolis, Tupaciguara, Nova Ponte, Uberaba, Uberlândia e Araporã, São Gotardo, Bom Despacho, Dores do Indaiá.		4.4 INCRA(CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Comarca:	
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: -		Livro: -	Folha: - Comarca: -
4.7 Coordenadas Geográficas	Long: 47° 42' 0"	Datum: WGS 84	
	Lat: 19° 8' 4"	Fuso:	
<b>5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL</b>			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Grande, Paranaíba e São Francisco			
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: GD 7, GD 8, PN 1, PN 2, PN 3, SF4 e SF1			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: <b>raras</b> ( ), <b>endêmicas</b> ( ), <b>ameaçadas de extinção</b> ( ); da flora: <b>raras</b> ( ), <b>endêmicas</b> ( ), <b>ameaçadas de extinção</b> ( ) (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais:			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
<b>5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>			<b>Área (ha)</b>
5.8.1 Caatinga			-
5.8.2 Cerrado			4.152
5.8.3 Mata Atlântica			-
5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica			-
5.8.5 Total			4.152
<b>5.9 Uso do solo do imóvel</b>			<b>Área (ha)</b>
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa		5.9.1.1 Sem exploração econômica	-
		5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	-
5.9.2 Área com uso alternativo		5.9.2.1 Agricultura	-
		5.9.2.2 Pecuária	-
		5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	-
		5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-
		5.9.2.5 Silvicultura Outros	-
		5.9.2.6 Mineração	-



	5.9.2.7 Assentamento	-
	5.9.2.8 Infra-estrutura	-
	5.9.2.9 Outros	-
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo		-
<b>5.9.4 Total</b>		-

#### 5.10 Regularização da Reserva Legal – RL

##### 5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação

5.10.1.1 Área de RL desonerada(há): 5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:

5.10.1.3 Nome da UC: Não possui

##### 5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz

**5.10.2.3 Total** n/a

##### 5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor

5.10.3.1 Área da RL (ha): n/a 5.10.3.2 Data da Averbação:

5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:

5.10.3.4 Município: 5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: 5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia

5.10.3.9 Bioma: Cerrado 5.10.3.10 Fisionomia:

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude:	Datum	Fuso
	Longitude:	WGS 84	

#### 5.11 Área de Preservação Permanente (APP)

5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	<b>ANTES</b> da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	<b>SEM</b> alternativa técnica e locacional	
	<b>APÓS</b> publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	<b>SEM</b> alternativa técnica e locacional	
		<b>COM</b> alternativa técnica e locacional	
		<b>COM</b> alternativa técnica e locacional	

##### 5.11.3 Total

5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		
	Outro(especificar)		

#### 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)	191	191	un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			há
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			há
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha



## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)		
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado			
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (especificar)			
7.1.5 Total			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (há)	Vegetação Secundária	
		Inicial (há)	Médio (há)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana			
7.2.2 Floresta ombrófila montana			
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado			
7.2.11 Cerrado			
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (APP degradada)			

## 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long.
Intervenção em APP sem supressão de vegetação				
Regularização de ocupação antrópica consolidada				
Relocação de Reserva Legal				
Corte de árvores isoladas	WGS 84	23	19° 8' 4"	47° 42' 0"

## 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Descrição	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura	Linhas de Transmissão de Energia Elétrica	191 unidades
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

## 10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

Foi apresentado inventário florestal tipo censo, com o levantamento das árvores existentes na área requerida para supressão que se encontram dentro da faixa de segurança de operação da linha de transmissão. Conforme o censo apresentado, a estimativa de volume lenhoso total com casca gerado é de 164,63 m<sup>3</sup> de lenha, que será utilizado nas propriedades.



#### 11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha		164.63	m <sup>3</sup>
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

#### 11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): .....	.....(dias)	
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

#### 12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

#### 13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Carlos Frederico Guimarães  
Analista Ambiental SUPRAM TMAP

Ciente : José Roberto Venturi  
Diretor Técnico SUPRAM TM AP

#### 14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA NO DIA 13/03/2013